**Deliberação dos Comitês PCJ nº 409/22, de 29/06/2022**

*Estabelece prazos para as diversas fases de execução de empreendimentos indicados pelos Comitês PCJ para serem financiados com recursos FEHIDRO e Cobranças PCJ e contratos existentes e dá outras providências.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) n° 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 25ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** as atribuições da Agência das Bacias PCJ constantes do Contrato de Gestão Nº 033/2020/ANA, com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), bem como a necessidade de realização de ações para o cumprimento das metas estabelecidas no referido contrato;

**Considerando** que a Resolução ANA nº 53/2020 regulamenta a modalidade Chamamento Público de Projetos, prevista no art. 7º da Resolução ANA nº 122/2019, para financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

**Considerando** que a Resolução ANA nº 53/2020 prevê a contratação de serviços realizados por instituição financeira pela Entidade Delegatária de funções de Agência de Água (ED) e que ela deverá atuar como agente técnico e financeiro do Programa de financiamento;

**Considerando** que a Agência das Bacias PCJ firmou Contrato de Prestação de Serviços com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), enquanto instituição financeira para a prestação de serviços de assessoramento técnico e financeiro voltados aos empreendimentos financiados com recursos arrecadados da Cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União nas Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Cobrança PCJ Federal;

**Considerando** que a Agência das Bacias PCJ vem desenvolvendo o papel de Agente Técnico para algumas ações a serem financiadas com recursos da Cobrança PCJ Federal, visando o acompanhamento da sua execução;

**Considerando** a necessidade de estabelecer prazos para as diversas fases dos empreendimentos indicados pelos Comitês PCJ para serem financiados com recursos da Cobrança PCJ Federal, bem como contratos existentes, visando evitar atrasos em relação ao cronograma físico financeiro aprovado pelos agentes técnico e financeiro para sua efetiva conclusão;

**Considerando** que é responsabilidade direta da Agência das Bacias PCJ e, de forma indireta, de todos os membros dos Comitês PCJ que os recursos financeiros arrecadados sejam revertidos o mais rápido possível em ações que visem à alteração, de modo considerado benéfico à coletividade, da qualidade e do regime de vazão dos corpos d'água das Bacias PCJ;

**Considerando** a necessidade de revisão geral dos prazos e termos estabelecidos pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 091/2008, de 18/03/2008; pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 128/11, de 23/09/2011, reti-ratificada em 31/03/2017 e pela Deliberação Conjunta *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 100/19, de 06/12/2019, devido às alterações no processo de financiamento ao longo do tempo;

**Considerando** que, embora os contratos financiados com recursos do FEHIDRO (Cobrança PCJ Paulista e do CFURH) não sejam administrados pela Agência das Bacias PCJ, há a necessidade de estabelecer regras para a declaração de inadimplência técnica de tomadores, referente a contratos de financiamentos em execução há mais de 4 (quatro) anos, visando evitar a captação de novos recursos junto aos Comitês PCJ por tomadores que não tenham concluído tais contratos;

**Considerando** que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 03/06/2022, por videoconferência;

**Deliberam:**

**Art. 1º** Ficam revogadas a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 091/2008, de 18/03/2008, a Deliberação dos Comitês PCJ nº 128/11, de 23/09/2011, reti-ratificada em 31/03/2017 e a Deliberação Conjunta *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 100/19, de 06/12/2019.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a atuação dos agentes técnico e financeiro, da Agência das Bacias PCJ, enquanto gestora dos contratos e para atuação dos tomadores de recursos para as diversas fases dos empreendimentos indicados pelos Comitês PCJ, visando financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal:

**I –** FASE I – ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO AOS AGENTES TÉCNICO E FINANCEIRO:

**a)** O prazo para entrega pelo Tomador, da documentação final dos empreendimentos, provenientes do processo de seleção, à Agências das Bacias PCJ, será estipulado no respectivo Ato Convocatório que selecionou o empreendimento a ser financiado com recursos da Cobrança PCJ Federal;

**b)** O prazo máximo para protocolo da documentação, prevista na alínea "a" acima, pela Agência das Bacias PCJ junto à instituição que atua como agentes técnico e financeiro dos empreendimentos indicados pelos Comitês PCJ será de até 20 dias, a contar da data da publicação da Deliberação de indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ;

**c)** O prazo máximo para que a instituição que atua como agente técnico e financeiro faça a distribuição interna entre as suas regionais ou áreas específicas, da documentação protocolada conforme alínea "b" acima, será de até 30 dias, a contar da data da publicação da Deliberação de indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ;

**d)** A instituição que atua como agente técnico e financeiro deverá após a distribuição interna entre as suas regionais ou áreas específicas, da documentação protocolada, conforme alínea "b", comunicar formalmente à Coordenação de Projetos da Agência das Bacias PCJ, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo realizado na alínea "c", informando para qual regional ou área foi encaminhada e a respectiva data do recebimento da documentação.

**II** – FASE II - ANÁLISE TÉCNICA E CONTRATAÇÃO:

**a)** O prazo máximo para a instituição que atua enquanto agente técnico analisar a documentação técnica relativa ao empreendimento e solicitar as complementações, caso necessário, será de até 30 dias a contar da data de protocolo em sua regional específica;

**b)** O prazo máximo para o tomador entregar todas as complementações solicitadas, conforme alínea "a", será de até 45 dias a contar da data de recebimento da comunicação do agente técnico solicitando as complementações;

**c)** O prazo máximo para o agente técnico analisar as informações e complementações realizadas e emitir Parecer Técnico de Aprovação será de até 30 dias a contar da última data do protocolo, citado na alínea "b", apresentadas pelo tomador ao agente técnico. Poderá ser feita nova solicitação de esclarecimentos e complementações, pelo Agente Técnico, caso a nova documentação apresentada pelo tomador assim exigir, no prazo de até 10 (dez) dias da data do último protocolo da entrega e o tomador terá o prazo de 10 (dez) dias para atendimento e devolutiva dos esclarecimentos, não podendo ultrapassar 2 (duas) reanálises, ou seja, o prazo total de 145 dias corridos a partir do protocolo inicial na regional específica do agente técnico e financeiro.

**d)** O agente técnico terá prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da emissão do Parecer de Análise de Engenharia ou Parecer Técnico de Aprovação para encaminhar o referido Parecer Técnico da alínea "c", para o agente financeiro com cópia para a Agência das Bacias PCJ;

**e)** Com base no Parecer de Análise de Engenharia ou Parecer Técnico de Aprovação emitido pelo agente técnico, o prazo máximo para o agente financeiro enviar à Agência das Bacias PCJ a minuta do contrato de transferência, verificando o atendimento a todos os requisitos para a assinatura do referido instrumento será de até 15 dias a contar da data de emissão do respectivo Parecer;

**f)** O prazo máximo para a Agência das Bacias PCJ e o tomador firmarem contrato de transferência será de até 30 dias a contar da data do Parecer de Análise de Engenharia ou Parecer Técnico de Aprovação do empreendimento, por parte da instituição financeira que atua como agentes técnico e financeiro, que constará como interveniente anuente no contrato de transferência, não podendo ultrapassar o prazo estipulado para contratação de até 205 dias a partir da data de publicação da Deliberação dos Comitês PCJ de indicação.

**III** – FASE III - SELEÇÃO/LICITAÇÃO:

**a)** O tomador terá prazo máximo de 60 dias, a contar da data de assinatura do contrato de transferência, para a publicação do respectivo extrato do edital de licitação no Diário Oficial da União (DOU) e jornal de grande circulação, além de atender o estabelecido na Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, ou quando aplicável, na Lei Federal nº 13.303/2016, de acordo com a modalidade de licitação, evidenciando assim o início do Processo Licitatório;

**b)** O tomador terá prazo máximo de 5 dias, a contar da data da publicação do extrato do edital de licitação para encaminhar 1(uma) cópia da publicação para a Agência das Bacias PCJ que enviará comunicado para à instituição que atua como agentes técnico;

**c)** O prazo máximo para que o tomador conclua o processo licitatório será de até 150 dias, contados a partir da data de publicação do edital de licitação no DOU, passível de prorrogação por até 30 dias sem nenhuma sanção, mediante solicitação formal do Tomador à Agência das Bacias PCJ com cópia ao agente técnico. Caso a publicação no DOU seja retificada, o prazo para conclusão do processo licitatório ainda começa a contar da primeira publicação efetuada pelo tomador;

**d)** O Tomador terá prazo máximo de 10 dias, a contar da finalização do processo licitatório, para enviar toda a documentação exigida para a sua verificação para o agente técnico. A emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Tomador ao vencedor do certame fica condicionada à verificação pelo agente técnico do resultado do processo licitatório e comunicação formal pela Agência das Bacias PCJ;

**e)** O agente técnico terá prazo máximo de até 10 dias para a análise da documentação referente ao processo licitatório a contar da data de recebimento da documentação completa enviada pelo tomador;

**f)** Somente após a manifestação favorável do agente técnico, e a emissão da Autorização do Início do Objeto (AIO) pela Agência das Bacias PCJ é que o tomador poderá assinar a OS para o início efetivo da execução do empreendimento;

**g)** Deverá ser respeitado o prazo máximo de até 265 dias corridos a contar da assinatura do contrato de transferência, para a emissão da OS pelo tomador, ressalvada a possibilidade de eventual prorrogação devidamente autorizada pela Agência das Bacias PCJ, ouvida a CT-PL dos Comitês PCJ;

**h)** Nos casos em que o tomador não tiver efetivamente iniciado a execução do objeto contratado, o agente técnico dará conhecimento à Agência das Bacias PCJ, até no máximo 10 dias corridos após o término do prazo citado na alínea "g" acima.

**IV** – FASE IV - EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO:

**a)** Emitida a Ordem Serviço, pelo tomador, a empresa contratada executará o empreendimento conforme previsto tecnicamente e dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico e financeiro aprovado e o tomador encaminhará as medições para aprovação do agente técnico. Esse emitirá parecer de liberação da parcela para o agente financeiro, que por sua vez solicitará o depósito de recursos à Agência das Bacias PCJ, na conta vinculada ao contrato de transferência;

**b)** O tomador poderá solicitar prorrogações no prazo de execução por períodos não superiores ao estabelecido no cronograma físico e financeiro inicial, até o limite máximo de 4 anos, a contar da data da liberação da 1ª parcela do Contrato de Transferência, sem nenhum tipo de penalidade ao tomador;

**c)** Poderão ser concedidas prorrogações em contratos existentes a mais de 4 anos a fim de possibilitar a sua conclusão, mas nestes casos serão aplicadas penalidades ao tomador;

**d)** Concluído o empreendimento, o tomador terá prazo de 30 dias, a contar da data do último repasse de recursos financeiros, para protocolar, junto ao agente técnico, a prestação de contas final, que remeterá a documentação pertinente para análise do agente financeiro;

**e)** O agente financeiro terá prazo de 30 dias, após o protocolo da prestação de contas final, para emitir Parecer Conclusivo do contrato, enviando cópias para o tomador e para a Agência das Bacias PCJ, bem como também deverá encaminhar dossiê de prestação de contas final para aprovação da Agência das Bacias PCJ, visando o encerramento formal do contrato de transferência;

**f)** A Agência das Bacias PCJ, visando o encerramento formal do contrato de transferência deverá se manifestar, no prazo de 60 dias, da data de protocolo da documentação completa, sobre a regularidade da prestação de contas, após manifestação prevista na alínea "e" acima.

**§1º** Eventuais prorrogações dos prazos estabelecidos, nos incisos de I a IV, do caput, para as Fases I, II, III e IV poderão ser solicitadas, pelo tomador, que deverá encaminhar seu pedido formal, devidamente justificado, por meio de ofício à Agência das Bacias PCJ, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias do vencimento do respectivo prazo estabelecido, que fará a análise técnica do pedido.

**§2º** A solicitação de prazo e as justificativas serão avaliadas pela Agência das Bacias PCJ, com elaboração de manifestação por meio de parecer técnico sobre o pleito do tomador, encaminhando sua decisão para as devidas providências do agente técnico ou financeiro.

**§3º** Nos casos da alínea "f" da Fase II (firmar contrato de transferência), alínea "c" e "g" da Fase III (conclusão de processo licitatório e emissão de OS, respectivamente), a Agência das Bacias PCJ encaminhará o referido parecer técnico para decisão da CT-PL.

**§4º** A decisão da CT-PL prevista no §3º, será encaminhada pela Agência das Bacias PCJ para os agentes técnico e financeiro para as devidas providências.

**§5º** Para as demais situações previstas, conforme **§2º**, não será necessária consulta prévia a CT-PL, cabendo à Agência das Bacias PCJ a prerrogativa de conceder prazo adicional em uma única vez para cada uma das etapas intermediárias do processo de financiamento, com exceção de casos recorrentes de prorrogações na mesma etapa, que serão submetidos à CT-PL.

**§6º** O prazo de vigência a ser estabelecido no contrato de transferência será igual à soma dos prazos estabelecidos no inciso III e nas alíneas "d" e "e" do inciso IV (de prestação de contas final), além do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado pelo agente técnico e financeiro quando da análise da documentação.

**§7º** Caso ocorra descumprimento do prazo estabelecido neste artigo, o agente técnico e financeiro deverá comunicar a Agência das Bacias PCJ, no prazo de até 15 (quinze) dias para manifestação.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento dos prazos descritos no art. 2° e seus parágrafos ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e penalidades:

**I** – Para o caso da alínea "a" do inciso I (FASE I - ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO AOS AGENTES TÉCNICO E FINANCEIRO), a Agência das Bacias PCJ encaminhará proposta a Secretaria

Executiva dos Comitês PCJ, para indicação visando continuidade do processo de análise do empreendimento, contendo apenas a relação dos empreendimentos que atenderam todas as regras do respectivo Edital;

**II** – Para o caso da alínea "b" do inciso II (FASE II - ANÁLISE TÉCNICA E CONTRATAÇÃO), o agente técnico comunicará a Agência das Bacias PCJ sobre a não entrega das complementações solicitadas dentro do prazo previsto, circunstanciando as tratativas ocorridas, explicitando os itens que não foram atendidos pelo tomador. Caso a prorrogação do prazo não tenha sido devidamente efetivada, a Agência das Bacias PCJ deverá comunicar a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ sobre os fatos ocorridos, propondo o cancelamento da indicação pelos Comitês PCJ e consequente não assinatura do contrato de transferência com o tomador;

**III** – Para os casos da alínea "c" do inciso I (FASE I - ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO AOS AGENTES TÉCNICO E FINANCEIRO); alíneas "a", "c", "d", "e" e "f" do inciso II (FASE II - ANÁLISE TÉCNICA E CONTRATAÇÃO); alínea "e", "f", e "h" do inciso III (FASE III - SELEÇÃO/LICITAÇÃO) e alínea "d" do inciso IV (FASE IV - EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO), todas do art. 2º desta deliberação, incidirão as penalidades previstas no contrato de prestação de serviços entre a instituição que atua como agente técnico e financeiro e a Agência das Bacias PCJ;

**IV** – Para os casos das alíneas "a", "b", "c", "d" e "g" do inciso III (FASE III - SELEÇÃO/LICITAÇÃO); a Agência das Bacias PCJ comunicará os agentes técnico e financeiro sobre o descumprimento do prazo, circunstanciando as tratativas ocorridas e notificará o tomador para que as pendências sejam sanadas dentro de 15 (quinze) dias corridos.

**V** - Caso as pendências não sejam sanadas dentro do prazo estipulado no inciso IV acima e a prorrogação do prazo não tenha sido devidamente autorizada, a Agência das Bacias PCJ comunicará a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ para informando os fatos ocorridos e propondo o cancelamento da indicação pelos Comitês PCJ e, posteriormente, comunicará os agentes técnico e financeiro sobre a decisão dos Comitês sobre o cancelamento do contrato de transferência.

**VI** – Para o caso da alínea "a" do inciso IV (FASE IV - EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO), o agente técnico emitirá relatório técnico à Agência das Bacias PCJ circunstanciado, explicitando as irregularidades e os dispositivos não atendidos ou violados do contrato de transferência ou do manual operativo. O tomador será notificado para que prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação. Caso as providências não sejam tomadas, a Agência das Bacias PCJ tomará as devidas providências para que seja efetivada a devolução de recursos financeiros aplicados pelo tomador com a instauração de Processo Administrativo nos moldes da Tomada de Contas Especial pela ANA, conforme o caso.

**VII** – Para os casos da alínea "b", "c" e "d" do inciso IV (FASE IV - EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO), os agentes técnico e financeiro, o qual couber, comunicará a Agência das Bacias PCJ sobre o não-cumprimento do prazo, circunstanciando as tratativas ocorridas, visando à Declaração de Inadimplência Técnica pela Agência das Bacias PCJ. Independente de manifestação dos agentes técnico e financeiro, o qual couber, o tomador ficará impedido de pleitear novos recursos financeiros junto aos Comitês PCJ, até que se conclua o empreendimento em questão, não interferindo nas liberações de parcelas subsequentes à Declaração de Inadimplência Técnica.

**VIII** – Para a alínea "b" do inciso IV (FASE IV - EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO), além dos Tomadores de recursos da Cobrança PCJ Federal, todos os Tomadores de recursos do FEHIDRO (Cobrança PCJ Paulista e CFURH) terão um prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da liberação da 1ª parcela do Contrato, para a conclusão da execução do empreendimento. Em caso do não cumprimento do prazo, se aplicam as disposições do inciso VII acima.

**Art. 4º** A Agência das Bacias PCJ, em articulação com a instituição que atua como agente técnico e financeiro, tomará as providências para que os prazos ora estabelecidos façam parte da cláusula de rescisão dos contratos de transferência assinados.

**Art. 5º** A Agência das Bacias PCJ deverá manter programa de capacitação dos tomadores visando aprimorar os empreendimentos a serem apresentados, bem como, manter permanente contato com os tomadores e o Agente Técnico para dirimir dúvidas e impasses que possam atrasar a execução física dos empreendimentos.

**Art. 6º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)
**SIDNEY JOSÉ DA ROSA**
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
**LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)
**DAMIÃO APARECIDO DO COUTO**
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
**ANDRÉ LUIZ SANCHEZ NAVARRO**
Secretário-executivo do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 30/06/2022.